

LEI Nº1.087 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Autoriza o Executivo Municipal a cancelar débitos prescritos de natureza tributária ou não, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar débitos inscritos em Dívida Ativa, referentes ao IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e no TLLF (Taxa de Licença de Localização e Funcionamento), constituídos até dezembro de 2008, que atendam as seguintes condições:

I – não tenham sido objeto de parcelamento, cobrança judicial ou qualquer outro ato que interrompa a prescrição;

II – não esteja suspensa a cobrança nos moldes do artigo 151 da Lei n.º 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

III – não configurem renúncia de receita nos moldes estabelecidos no artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 2º - O cancelamento deverá ser efetivado através de procedimento administrativo e deverá ser acompanhado de planilha de cálculo elaborada pelo Departamento de Tributos para fins de auditoria interna ou externa.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 20 de dezembro 2013.

Daniel Guimarães Sathler
Prefeito de Alto Jequitibá